



Resolução Nº 02/2015

Institui a Ouvidoria da Presidência da CBHb

O Presidente da CBHb, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estimular e incrementar a interlocução institucional com a comunidade esportiva da modalidade (atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, torcedores). Considerando a conveniência em promover a integração entre as formas de atendimento às demandas externas por informação, resolve:

Capítulo I Das Disposições Iniciais

Artigo 1º - Fica criada a ouvidoria da Confederação Brasileira de Handebol, constituída por um ouvidor designado pelo presidente da CBHb, para o mandato de 02(dois) anos permitindo uma recondução;

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria:

- I – Registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da CBHb;
- II – Sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da CBHb;
- III – Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo;

Parágrafo único – Não serão processadas pela ouvidoria sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas.

Artigo 3º - A ouvidoria encaminhará à presidência, aos departamentos e diretorias da CBHb as sugestões, críticas e reclamações a ela enviadas.

Artigo 4º - No exercício de suas funções o ouvidor poderá:

- I – Solicitar dados ou cópias de documentos a qualquer departamento, diretoria e presidência da CBHb;
- II – Ter vista, no recinto da CBHb de documentos necessários à consecução de suas atividades.

Artigo 5º - Deverá ser mantido em posição de destaque na página inicial do sítio eletrônico da CBHb referente a ouvidoria.

Capítulo II Do Pedido de Informação

Artigo 6º - O pedido de acesso à informação deverá conter em atendimento ao que preceitua a Lei Federal nº 12.527/2011, no mínimo os seguintes dados:

- I – Nome do Requerente;
- II – CPF ou RG;
- III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

Artigo 7º - É vedada exigência ao requerente para apontar os motivos pelos quais apresenta seu pedido de acesso à informação.

Artigo 8º - O pedido de informação poderá ser apresentado:

I – Por meio eletrônico, utilizando formulário constante do banner de trata o artigo 5º desta resolução;

II – Por meio físico (em papel) ou oralmente (em pessoa por telefone), utilizando os serviços disponibilizados na ouvidoria;

§ 1º- Dever-se-á criar sistema que permita impressão do formulário eletrônico enviado, do qual conste o número do protocolo respectivo e o dia e hora de envio;

§ 2º- O requerente que optar por apresentar seu pedido em meio físico, deverá, se pretender comprovante de entrega, levar 2 (duas) vias do mesmo, sendo 1(uma) delas para protocolo;

§ 3º- O pedido feito por meio físico ou oralmente deverá ser digitado no formulário de que trata o inciso I do caput deste artigo, devendo solicitar- se ao requerente que ouça a leitura do texto digitado antes da finalização do atendimento;

§ 4º- Na hipótese de pedido feito pessoalmente, deverá ser entregue impressão do mesmo ao requerente, observada a exigência do § 1º deste artigo.

Artigo 9º - Não serão atendidos pedidos de informação:

- I – Genéricas;
- II – Desproporcionais ou Desarrozoados;
- III – Que exijam serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da CBHb;

Capítulo III Do Procedimento

Artigo 10 - Recebido o pedido pela ouvidoria, esta:

- I – Prestará imediatamente a informação requerida, quando se tratar de dado disponibilizado no sítio eletrônico da CBHb;
- II – encaminhar ao setor interno da CBHb responsável pela gestão do assunto pertinente à demanda;

Artigo 11 - O responsável pela elaboração dos esclarecimentos deverá apresentar a resposta cabível ao pedido que lhe foi enviado pela ouvidoria em até 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º- O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, desde que dentro do prazo original o responsável apresente justificadamente o motivo para isso;

§ 2º- Se para os esclarecimentos requeridos forem necessários dados de outro departamento da CBHb, o responsável de que trata o caput deste artigo deverá promover o pedido correspondente de forma direta, informando o fato à ouvidoria;

§ 3º- O departamento ao qual se solicitar dados complementares deverá encaminhá-los ao responsável pela elaboração dos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias corridos;

§ 4º- Se os dados incluírem relatórios, estes deverão ser assinados por quem os elaborar.

Artigo 12 - De posse dos dados necessários, será elaborada pela ouvidoria a resposta cabível em até 5 (cinco) dias corridos, prazo este prorrogável justificadamente por igual período o que deverá constar expressamente da resposta.

Parágrafo único: Elaborada a resposta, a mesma será encaminhada ao requerente, eletronicamente ou via postal conforme o caso, o que deverá se efetivar no máximo no dia imediatamente seguinte ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 13 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10(dez) dias corridos, mediante justificativa encaminhada ao requerente.

Artigo 14 - A negativa a qualquer demanda deverá ser justificada.

Capítulo IV Dos Recursos

Artigo 15 - No caso de negativa, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10(dez) dias corridos, contado:

- I – Do envio da decisão, quando o mesmo se der eletronicamente;

II – Do recebimento da correspondência, quando a mesma for enviada por meio postal;

Parágrafo Único – A resposta ao recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias corridos, contado da apresentação do referido recurso.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16 - Esta resolução foi apresentada, discutida, aprovada e dada sua publicidade aos participantes da Assembleia Geral da CBHB realizada no período de 18 a 22 de março de 2015. No salão de convenções do Bourbon Convention Ibirapuera, situado à Av. Ibirapuera nº 2.927 em São Paulo/SP.

Artigo 17 - Observadas as regras legais e regulamentares pertinentes, a estrutura física, os recursos humanos e financeiros da CBHB o presidente promoverá a alocação de profissionais a disponibilização de materiais e serviços, a definição de local para funcionamento e tudo o mais que se mostrar necessário ao adequado exercício das funções da ouvidoria.

Artigo 18 - A ouvidoria funcionará no período de 09 às 18 horas.

Artigo 19 - O exercício de cargo de ouvidor não será remunerado.

Artigo 20 - Fica designado como primeiro ouvidor da presidência da CBHB a Sra. **Ivone da Conceição Gois**, com mandato até março de 2017. O ouvidor da presidência encaminhará trimestralmente relatório das atividades da ouvidoria ao presidente do Conselho de Administração da CBHB.

Artigo 21 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação por meio de nota oficial que será encaminhada às filiadas, ao ministério do esporte, a IHF e ao COB e publicada no endereço eletrônico da CBHB.

Publique-se

Aracaju, (SE), 05 de Março de 2015.



Manoel Luiz Oliveira
PRESIDENTE